



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 097 DE 18 DE outubro DE 1993

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº Livro 07	Folha 10
Data 18/10/93	
Hora 18:30	
<i>[Signature]</i>	
Funcionário	

Através de longa e intensa negociação, junto ao Ministério do Bem Estar Social desde nossa gestão como Deputado Federal, o Município de Barra do Garças poderá vir a ser contemplado com recursos daquele Ministério para a execução de obras de esgotos e saneamento básico de nossos logradouros públicos.

Ainda é uma expectativa, porém com grandes esperanças de vir a se tornar realidade.

Como não queremos que o processo nos pegue de calça curta e, informado que fomos da necessidade de haver no orçamento dotação própria para essa finalidade, estamos tomando antecipadamente essa providência de abertura de um Crédito Especial destinado à complementar a contra partida que nos for exigida para a liberação dos recursos, caso se dê ainda no corrente exercício de 1993.

A orientação, até o momento recomendada, é de que a liberação dos recursos seja posteriormente repassados a SANEMAT, órgão próprio do Estado de Mato Grosso, para a execução dessas obras. Daí a existência no Projeto de Lei dessa previsão.

Esperamos pois, seja o referido projeto aprovado, a fim de que possamos ficar prevenidos com relação a esse financiamento.

Aprovado por	13 (treze) votos
a	<i>[Signature]</i>
Em	18/10/93

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças (MT)., 18 de out. de 1993.

*[Signature]*  
WILMAR PERES DE FARIAS

Deputado Municipal



Aprovado por 131 (treze) votos  
a \_\_\_\_\_ em 18/10/93  
[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 097 DE 18 DE outubro DE 1.993.

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
Livro 079.07, Folha 10, de 18/10/93  
Horas 15:30  
[Signature]  
Funcionário

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para o fim que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até CR\$ 20.000.000,00 ( Vinte Milhões de Cruzeiros Reais), para fazer face aos recursos de contrapartida da Municipalidade nas despesas de execução de obras de esgotos ou saneamento básico da cidade de Barra do Garças, em convênio com o Ministério do Bem Estar Social.

Art. 2º - O Crédito Especial acima, receberá a seguinte dotação Orçamentária:

Secretaria de Obras Serviços Públicos, Divisão de Serviços Públicos:

- 13 - Saúde e Saneamento
- 76 - Saneamento
- 449- Sistema de Esgotos
- 1.66-Execução de Obras da Rede de Esgotos de B. Garças
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações CR\$ 20.000.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a abertura do Crédito Especial acima, serão usados recursos de conformidade com o artigo 43 item II da Lei Federal nº 4.320/64, de igual valor.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças


fls-02

Art. 4º - Uma vez firmado o convênio a que menciona o artigo anterior, e recebido os recursos de parte do Governo Federal, o Prefeito Municipal poderá repassá-los em sua totalidade inclusive a contrapartida à companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso-SANEMAT, através de instrumento próprio onde a SANEMAT ficará obrigada à execução das obras conveniadas, responsabilizando-se solidariamente com a Prefeitura Municipal pela prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, junto ao Tribunal de Contas da União.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de outubro de 1.993.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

PARECER:-

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO analisando o presente PROJETO DE LEI em epigrafe, e não constata nada irregular exporou o seu PARECER FAVORAVEL ao mesmo sendo que ele é LEGAL E CONSTITUCIONAL.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de BARRA DO GARÇAS-MT., 18 de outubro de 1.993.

  
Ver. VALDON VARJÃO


Presidente

  
VER. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/10/93  




ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


### PARECER


A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o presente projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de outubro de 1.993.

  
Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIMARAES  
Presidente

  
Ver. PAULO REIS DE FREITAS  
Relator

  
Ver. ANTONIO FARIAS  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/10/93  


# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 007/03*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luíza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohor			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.: *Presente*

Aprovado por *13* votos

a *Em 18/10/03*

*João*